SENTENÇA

Processo n°: **0000417-16.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Diosmir Alves da Silva

Requerido: RONI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor, e na esteira da decisão de fls. 44, induz crer que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C.

Transitada esta em julgado, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 11 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA